



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 2211/22

**PROJETO DE LEI N° 111, DE 2022**

Cria o programa Prato Guaçuano, por meio da implantação de restaurantes populares, destinados a enfrentar de modo permanente a situação de insegurança alimentar e nutricional dos munícipes de baixa renda, trabalhadores informais, ou aqueles em situação de rua e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Público municipal autorizado a implantar o Programa Prato Guaçuano, por meio da implantação de restaurantes populares, destinados a enfrentar de modo permanente a situação de insegurança alimentar e nutricional dos cidadãos de baixa renda, trabalhadores informais, ou aqueles em situação de rua.

**Parágrafo Único.** Os restaurantes de que trata esta lei denominar-se-ão Restaurante Prato Guaçuano, e observada a legislação pertinente, se farão acompanhar do brasão do município de Mogi Guaçu, de modo a indicar que se trata ação deste ente federado.

**Art. 2º** Os restaurantes deverão ser localizados em regiões de grande movimentação diária de trabalhadores de baixa renda formais e/ou informais, quer seja no centro ou nos bairros, e que estejam, preferencialmente, próximas a locais de transporte de massa.

**§ 1º** Também podem ser implantados em regiões periféricas, uma vez constatada grande concentração de população em situação de risco ou vulnerabilidade alimentar e nutricional.

**§ 2º** É obrigatória a presença de um nutricionista, atuando nas unidades dos restaurantes Prato Guaçuano, conforme a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 380/2005.

**Art. 3º** São objetivos do Programa, através das unidades do Restaurante Prato Guaçuano:

- I) Ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, a preços acessíveis, à população de baixa renda, vulnerabilizados socialmente e em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- II) Promover a alimentação e hábitos alimentares adequados e saudáveis;

PROPOSITURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	02.111/22

III) Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;

IV) Promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, combate ao desperdício e promoção da saúde;

V) Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis;

VI) Servir de porta de acesso a outras políticas de assistência social e de saúde;

VII) Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

**Art. 4º** O acesso aos restaurantes populares é universal, devendo, contudo, serem priorizados os grupos populacionais específicos, em situação de insegurança alimentar e nutricional, e/ou vulnerabilidade social.

**Art. 5º** O custo de produção deve ser divulgado de forma transparente e acessível, no interior dos estabelecimentos, além de acompanhado pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 6º** Os restaurantes populares "Prato Guaçuano" poderão ser geridos diretamente por órgão da administração pública municipal ou por meio de parceria com organizações sem fins lucrativos.

**Art. 7º** Os restaurantes populares "Prato Guaçuano" poderão firmar parcerias e/ou receber doativos, para consecução dos seus objetivos, de entidades da sociedade civil, ou ainda do Governo Estadual ou Federal.

**Art. 8º** O preço a ser cobrado dos usuários dos restaurantes populares deverá ser simbólico e subsidiado pelo Poder Público, de modo a que se possa enfrentar a situação de insegurança alimentar e nutricional dos cidadãos a que se destina.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 04  
Proc. CM N° 8211/22

**Parágrafo único.** Será assegurado o direito aos usuários inscritos nos programas sociais de renda mínima de quaisquer entes federados, e moradores de rua com cadastro na prefeitura, o direito de pagar um valor meramente simbólico, ou mesmo não pagar pela refeição, enquanto os demais usuários, observado o art. 4º, pagarão não mais que o valor de custo da refeição, conforme definido em decreto.

**Art. 9º** A lei orçamentária anual conterà obrigatoriamente rubrica própria para a implementação e manutenção plena e eficaz do programa de que trata esta lei, suplementada se necessário.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de julho de 2022.

Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
Lili Chiarelli (Republicanos)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	05
Proc. CM N°	PL 111/22

## JUSTIFICATIVA

A iniciativa da criação e implementação de restaurantes populares, que oferecem refeição de qualidade e preço bastante acessível ou mesmo gratuita às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional data do início do ano 2000, e inúmeros entes federados já o adotaram.

No estado de São Paulo, programa semelhante existe desde 2000, criado pelo Governador Mario covas, com grande sucesso, e resultados inquestionáveis.

O Brasil é um país de grande desigualdade e pobreza, e o combate à fome sempre foi uma constante nas preocupações do Poder Público.

A crise gerada pela pandemia do Covid-19, sem dúvida, agravou a já delicada situação da economia brasileira, e, assim, a situação socioeconômica da população Guaçuana, especialmente em sua faixa menos favorecida.

Temos assistido nossa cidade ser tomada por gente em situação de rua, trabalhadores informais, ou mesmo que perderam o emprego, e assim passam por grande privação de toda natureza, e sem dúvida, sofrem com a fome. Basta analisar a quantidade de pedidos de auxílio que os gabinetes dos Vereadores têm recebido mensalmente, de famílias que não têm condições de comprar os alimentos mais básicos.

Nada impede que os municípios se juntem aos estados federados, nessa luta incessante contra a insegurança alimentar e nutricional de nossa gente.

Creio que a cidade de Mogi Guaçu deva fazer sua parte e dar exemplo, pois a fome causa dor que tira dignidade humana, impondo a nós, agentes públicos, o dever de agir com rapidez, para evitar o flagelo diário de nossos concidadãos.

Assim sendo, peço apoio de todos os meus nobres pares a esta propositura, acima de partidos e posições políticas, e até mesmo por razões de **índole cristã**.